

**LEI Nº 404/2011.**

**Revoga os arts. 7º, I, 10 e 11, e altera redação dos artigos 8º e 12 da Lei Municipal n.º 335/2008 e dá outras providencias.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores de Afrânio aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Artigos 7º, I, 10, com seus respectivos incisos, e 11 com seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 335/2008, alterado pela Lei Municipal n.º 350/2009, ficam revogados

**Art. 2º** - Os Artigos 8º, e 12 com seus respectivos incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 335/2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação é o Conselho Gestor, sendo órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades pública e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares*

*§ 1º - A composição do Conselho Gestor serão estabelecidas pelo Poder Executivo.*

*§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.*

*§ 3º - O Presidente do Conselho Gestor exercerá o voto de qualidade.*

*§ 4º - Competirá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências”*

*“Art. 12 – Ao Conselho Gestor do FHIS compete:*

*I – gerir o FMHIS;*

*II – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;*

*III – aprovar o orçamento e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;*



*IV – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;*

*V – deliberar sobre as contas do FMHIS;*

*VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;*

*VII – aprovar seu regimento interno.*

*§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão ao observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.*

*§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.*

*§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.”*

**Art. 3º** - O Poder Executivo após a sanção da presente Lei, providenciará a republicação da Lei N.º 335/2008, consolidando em um só texto, todas as alterações sofridas pela mesma desde sua aprovação inicial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afrânio/PE, 20 de dezembro de 2011.

  
**Carlos Cavalcanti Fernandes**

Prefeito do Município